

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 09/2010

ASSUNTO : MÁQUINAS – Regras de colocação no mercado e entrada em serviço.
Decreto-Lei nº 103/2008, 24 Junho

Passaram 15 dias, deste mês de Janeiro, 2010, e não foi publicado qualquer diploma a contrariar a entrada em vigor a 1 Janeiro do **DECRETO-LEI Nº103/2008**, de 24 Junho, o qual transpôs para o direito português a

Directiva nº2006/42/CE, de 17 Maio 2006

Acontece que, aquele Decreto-Lei iria entrar em vigor a partir de 29 Dezembro 2009 (artº23), o que efectivamente aconteceu. Esta antecedência de 1 ano e meio fez esquecer este acontecimento, importante para as Empresas.

Este Dec.-Lei nº103/2008 veio estabelecer

"... as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas bem como a colocação no mercado das quase máquinas (...)"

indicando, o artº2, que as disposições do referido diploma se aplica: às máquinas; equipamento intermutável; componentes de segurança; acessórios de elevação; correntes, cabos e correias; dispositivos amovíveis de transmissão mecânica; e, quase-máquinas. A definição do que seja cada um destes produtos vem num extenso artº3º, que convém ler.

A colocação no mercado, e a sua conformidade (a efectuar pelo fabricante), consta dos artºs 4 a 9. A certificação é feita pela Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), --- nº8, artº9.

A "marcação" imprescindível, --- marcação "CE" ---, tem o grafismo indicado no Anexo III, deste Decreto-Lei.

A fiscalização, do cumprimento do que consta do Decreto-Lei nº103/2008, foi entregue á ASAE e á ACT, --- nº1, artº14. Ora,

Esta referência á **ACT**, --- Autoridade para as Condições do Trabalho (Ministério do Trabalho) ----, vem alertar-nos para a relação última entre a matéria em causa e o campo laboral. Já alertamos para o facto na Circular que distribuimos na altura da publicação deste Decreto-Lei nº103/2008. Assim, um dos aspectos mais importantes deste Diploma é um extenso **Anexo I** que tem o título: "REQUISITOS essenciais de saúde e de segurança relativos á concepção e ao fabrico de máquinas".

Para o mesmo somos remetidos logo pelo nº1, artº5, que determina que o fabricante da máquina, antes de colocar a máquina no mercado ou de a pôr ao serviço, **deve**

"a)- Certificar-se de que a máquina cumpre os requisitos essenciais pertinentes em matéria de saúde e de segurança enunciados no Anexo I".

o que nos remete para o item 1.1.2 – Princípios de integração da segurança, alínea c), do tal importante Anexo I; veja ainda, no item 1.7 – Informações, o sub.item 1.7.4 – Manual de instruções (todo ele).

Mas, perguntará: que temos nós com isso ? --- O que se refere são obrigações do fabricante ! ... Respondemos: não obstante, **MUITO**. É que as Empresas têm obrigações, em matéria de segurança e saúde no trabalho, que constam hoje da LEI Nº 102/2009, de 10 Setembro. (ver Circular sobre a matéria). Ora, é princípio geral que os trabalhadores têm direito á prestação de trabalho em condições de segurança e saúde, tal como consta do artº5, dessa Lei. Daí, a referência expressa no artº13, sobre a "segurança de máquinas e equipamentos de trabalho". Daí,

No artº15, dessa Lei, sobre as "Obrigações gerais do empregador", constam medidas de prevenção, quase todas elas que se ligam identificação, avaliação e combate de riscos, naturalmente, no que às máquinas também diz respeito. Portanto,

O que queríamos alertar era para relação íntima entre o Decreto-Lei nº103/2008 e a Lei nº102/2009, um referente às máquinas; a outra, á segurança dos trabalhadores. Veja, por ex., a al.c), do nº1, artº17, da Lei, que obriga os Trabalhadores a "... utilizar correctamente e de acordo com as instruções transmitidas pelo empregador, as máquinas (...)". O que nos conduz, por outro lado, á obrigação constante do artº20 (aqui, para a Empresa) de dar **formação adequada** neste domínio. Está tudo interligado, sem dúvida, e não são aceitáveis dúvidas.

Voltando ao Decreto-Lei nº103/2008, chamamos á atenção para outro Anexo, o V, que enumera numa lista os "Os componentes de segurança", referido no nº3, artº3.

Com as limitações próprias de quem não é Engenheiro , chamamos a atenção para este Diploma, agora entrado em vigor: Decreto-Lei nº103/2008: tenha em atenção o mesmo quando for adquirir uma nova máquina ou quase-máquina; e, quando a colocar ao serviço, tenha em atenção tudo o que ali se contem, conjugado com as obrigações que lhe são próprias e constam da Lei nº102/2009, sobre a segurança e saúde no trabalho.

Janeiro 2010

Paulo F. Santos Cavaleiro